



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	3
COORDENAÇÃO REGIONAL JURUÁ	3
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA	3

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 366, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, com base no inciso I do Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o caráter de excepcionalidade constante do Processo nº 08067.002456/2021-84, resolve:

Art. 1º Remover, ex-offício, no interesse da Administração, o servidor DERNIVAL OLIVEIRA CARDOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S-III, matrícula nº 0446695, da Coordenação Técnica Local em Itabuna-BA para a Coordenação Técnica Local em Pau Brasil-BA, ambas subordinada à Coordenação Regional do Sul da Bahia-BA.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que o servidor se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 127/2022/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.001220/2010-45

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de irregularidades administrativas praticadas por servidor. Ausência de materialidade. Falta de objeto. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.001220/2010-45, aprova a Nota Técnica nº 27 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no no artigo 52, da Lei nº 9.784, de 1999, bem como no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990 e, ainda, obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, aliada à carência de recursos humanos e economicidade.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

DESPACHO DECISÓRIO Nº 128/2022/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.072452/2012-40

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de irregularidades administrativas praticadas por servidores. Possível descumprimento de deveres. Prescrição. Economicidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.072452/2012-40, aprova a Nota Técnica nº 29 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-



Brasília, 23 de maio de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 96 - p. 2

se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, instaurando-se, todavia, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei nº 8.112, de 1990).

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

DESPACHO DECISÓRIO Nº 129/2022/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.002983/2010-11

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas por servidores. Prescrição verificada no curso da instrução probatória. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.002983/2010-11, aprova a Nota Técnica nº 30 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, instaurando-se, todavia, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei nº 8.112, de 1990).

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

DESPACHO DECISÓRIO Nº 130/2022/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.029508/2011-65

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas por servidores públicos federais. PAD não instaurado. Prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública. Arquivamento. A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.029508/2011-65, aprova a Nota Técnica nº 31 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, instaurando-se, todavia, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei nº 8.112, de 1990).

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

DESPACHO DECISÓRIO Nº 135/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.009224/2017-48

Interessado: Funai

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Desídia. Descumprimento de deveres. Indícios coletados. Instauração de PAD. A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento



Brasília, 23 de maio de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 96 - p. 3

deste ato, as conclusões e as recomendações da Informação nº 44/2021, SEI nº 3617490, para determinar a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 19 de maio de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA CR-ANP/FUNAI Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-AP DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 87/2022, de 02/05/2022, do Pequeno Carmelo Santa Terezinha do Menino Jesus (SEI nº 4126830); resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com finalidade de elaborar projeto básico, estudo técnico preliminar de contratação, minuta de contrato, realizar pesquisa de mercado, com análise crítica de preços ou avaliação prévia, conforme o caso, realizar estimativa de custos agregados para locação de imóvel para abrigar a sede da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, considerando a impossibilidade de renovação contratual do imóvel atualmente locado.

Art. 2º Designar os Servidores Aluizio da Silva Araujo, matrícula nº 1927302; Augusto César de Carvalho Guedes, matrícula nº 1821897 e Maria Sely Pereira Rodrigues, matrícula nº 0445406, para, sob a presidência do primeiro, desenvolverem as atividades descritas no artigo primeiro.

Parágrafo Único. O Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pela servidora Maria Sely Pereira Rodrigues.

Art. 3º Estabelecer que o Presidente do Grupo de Trabalho, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer o prazo 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, para conclusão dos trabalhos, que deve necessariamente incluir parecer jurídico quanto a regularidade processual e parecer da autoridade superior (Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/FUNAI) acerca da pretensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILTON LIMA DA SILVA

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL JURUÁ

PORTARIA Nº 001/CR JURUÁ/FUNAI, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de abastecimento e manutenção veicular para atender as demandas da Coordenação Regional do Juruá e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, cujo processo foi autuado sob o nº 08197.000276/2021-82:

I - Ruama Alves dos Santos Almeida, SIAPE nº 2201812;

II - Francisco Barbosa de Melo, SIAPE nº 1559737.

Art. 2.º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

JAIRO JOSÉ DE MAGALHÃES LIMA

Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 17/CR-SBA/FUNAI, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e,



Brasília, 23 de maio de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 96 - p. 4

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 9.373/18 e suas alterações posteriores, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08/04/1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOEL BEZERRA RIBEIRO, CPF nº 209.974.002-00, matrícula Siape nº 0446206, ALCIONE BENEVENUTO PIMENTEL, CPF nº 647.377.996-53, matrícula Siape nº 0446659, NOÉ NOVAIS ROCHA, CPF nº 381.073.505-10, matrícula Siape nº 1917846, MARCOS BRAZ ALVES, CPF nº 009.674.005-11, matrícula Siape nº 1461538 e DERNIVAL OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 281.854.635-49, matrícula Siape nº 0446695, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens pertencentes à Coordenação Regional Sul da Bahia - BA e das suas unidades vinculadas;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§ 5º Os procedimentos deverão ser assinados por, no mínimo, três integrantes desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens inservíveis e/ou irrecuperáveis:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo Alienação, Cessão, Transferência, inclusive a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombamento em destaque, situação do bem e destinação proposta, constando ainda, no referido documento, o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - autorização do Presidente da Funai, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação da alienação, cessão, transferência dos bens, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Núcleo da Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno;

V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;

VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito da Coordenação Regional Sul da Bahia, contendo a relação dos bens que estão sendo colocados para doação;



Brasília, 23 de maio de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 96 - p. 5

VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 206 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;

X - publicação dos bens inservíveis no sistema reuse.gov, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 11/2018; no que couber;

XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital (is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação), se for o caso;

XII - tela impressa ou extrato do Reuse contendo manifestação de interessado;

XIII - ofício da comissão de desfazimento para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;

XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;

XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns), com as devidas assinaturas;

XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;

XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes), ara as devidas providências do Coordenador Regional quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada;

XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;

XIX - termo de encerramento; e

XX - memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

a) transferência;

b) cessão;

c) alienação e;

d) destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

XXI - publicação de extrato no DOU do termo de doação, se for o caso.

§ 1º A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a inconveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei 12.305, de 2010.

Art. 5º Caso a Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis;

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARI GOMES
Coordenador Regional